



Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Código: 135501 — NIFPC: 600075583

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – Técnico Especializado

Em cumprimento do disposto no artigo 39º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, torna-se público que o Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém pretende contratar um **Licenciado em Psicologia Educacional**, nos seguintes termos:

1. Modalidade de Contrato – Contrato a Termo Resolutivo Certo;
2. Duração do Contrato – Anual;
3. Local de Trabalho – Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém;
4. N.º de horas (semanais) - 20 horas.
5. Caracterização de Funções – Desenvolvimento de projetos de combate ao insucesso escolar; orientação vocacional dos alunos em final de ciclo e acompanhamento de situações comportamentais verificadas na escola; avaliação/apoio psicopedagógico a alunos com NEE; acompanhamento dos cursos vocacionais, ao longo do processo de ensino, em articulação com as famílias.
6. Requisitos de Admissão e critérios/subcritérios de seleção:

Critérios de Admissão - Os candidatos devem estar inscritos na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Critério 1 – Análise de Portefólio, nos termos do n.º 11 (alínea a), do artigo 39º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio.

Critério 2 – Entrevista de Análise de Competências, nos termos do n.º 11 (alínea b), do artigo 39º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio.

Critério 2 – Número de Anos Experiência Profissional, nos termos do n.º 11 (alínea c), do artigo 39º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio.

7. Ponderação dos critérios e subcritérios de seleção:

Critério 1 – Análise de Portefólio – 30%;

Critério 2 – Entrevista de Avaliação de Competências – 35%.

Critério 3 – Número de Anos Experiência Profissional – 35%.

8. Procedimentos a adotar:

Numa primeira fase, proceder-se-á à avaliação do portefólio e atender-se-á ao número de anos de experiência profissional adquirida na área da Psicologia Educacional.

Serão chamados à segunda fase do processo de seleção – Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) - os primeiros cinco (5) candidatos que obtenham a valoração mais elevada na soma da alínea a) com a alínea c) do artigo 39º do supracitado Decreto-Lei. Se nenhum destes candidatos for selecionado, seguir-se-á outra tranche de cinco candidatos, desde que obtenham na primeira fase do concurso a classificação igual ou superior a 9,50 (nove vírgula cinquenta).

Santiago do Cacém, 16 de setembro de 2014

O Presidente da CAP,

Manuel Botelho Mourão